



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 990, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:**

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período Interrompido</b>	<b>Novo Período</b>
ALBERTO TADASHI HONDA Matr.682	1º/2015	Janeiro/ 2015	10/06 a 11/06/2015 (02 dias) PT 773/PGJ, de 07/05/2015	29/06 a 30/06/2015 (02 dias)
CHRISTOVAO DE MOURA VAROTTO JUNIOR Matr. 10115	1º/2015	Abril/ 2015	01/06 a 02/06/2015 (02 dias) PT 528/PGJ, de 07/04/2015	16/09 a 17/09/2015 (02 dias)

**Art. 2º** Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

**Art. 3º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 16/06/2015  
Esta cópia confere com o original

*Michelli*

SIS/SAD/CGAB/PGJ 15/JUN/2015 20:00 0006223